



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PL 1952/2019)

Emenda modificativa ao PL nº 1952, de 2019.

O art. 6º-A da Lei nº 9.250/1995 conforme art. 3º do Projeto de Lei nº. 1952/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.....

“Art. 6º-A A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos, gerados a partir desta data e pagos por uma mesma pessoa jurídica a uma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto sobre a renda das pessoas físicas – IRPF à alíquota de 10% (dez por cento) sobre o total do valor pago, creditado ou entregue”

O § 4º do art. 10 da Lei nº 9.249/1995 conforme art. 2º do Projeto de Lei nº. 1952/2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.....

“Art. 10.....

§ 4º Os lucros ou dividendos gerados a partir de janeiro do ano-calendário de 2026 e pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 10% (dez por cento).” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

O PL 1952, como proposto, incentivará as empresas a distribuírem os lucros acumulados antes da entrada em vigor das novas regras de tributação, acarretando prejuízos ao próprio Fisco, que verá frustrada parte da sua expectativa de arrecadação, e às empresas, que perderão capacidade de reinvestimento com lucros acumulados, impactando o fluxo de caixa e necessitando buscar novas fontes de financiamento no atual cenário econômico com taxa básica de juros a 14,75% ao ano.

A presente emenda visa assegurar aos contribuintes o princípio da legalidade e o direito adquirido, impedindo a incidência da tributação sobre lucros e dividendos gerados, mas ainda não distribuídos, antes da entrada em vigor das mudanças que preveem a tributação sobre lucros e dividendos.

Dessa forma, impede-se que o estoque de lucros nas empresas seja tributado, de modo que as novas regras de tributação valham única e exclusivamente para os lucros que venham a ser gerados a partir da sua publicação, evitando os nocivos efeitos retroativos que se pretendem.

Ainda, a emenda evitará a incidência sobre lucros e dividendos já auferidos pelas empresas e tributados à alíquota de 34%.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

